



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.050, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação prévia à população por parte das empresas fornecedoras de serviços essenciais em casos de interrupção programada, estabelece diretrizes para comunicação em situações emergenciais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas concessionárias e prestadoras de serviços essenciais de abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, distribuição de combustíveis, gás de cozinha, internet e telefonia no município de Serra Branca obrigadas a comunicar previamente à população qualquer interrupção programada no fornecimento desses serviços.

Art. 2º. A comunicação deverá conter, no mínimo:

- I – O motivo da interrupção;
- II – A data e horário previstos para o início e restabelecimento do serviço;
- III – As áreas ou bairros afetados;
- IV – Os meios alternativos de atendimento, caso existam.

Art. 3º. No caso específico das empresas de abastecimento de água, a comunicação deverá incluir informações detalhadas sobre as manobras hidráulicas que possam impactar o fornecimento, especificando bairros afetados e horários previstos para a suspensão e retomada do abastecimento.

Art. 4º. A comunicação deve ser realizada com antecedência mínima de 24 horas, por meio dos seguintes canais:

- I – Redes sociais oficiais da empresa;
- II – Meios de comunicação locais, como rádios, sites e aplicativos;
- III – Mensagens via SMS ou WhatsApp para consumidores cadastrados;
- IV – Avisos sonoros ou impressos nas comunidades mais afetadas.

Art. 5º. Em situações de eventos extremos, acidentes ou falhas imprevistas, as empresas terão o prazo máximo de 24 horas para informar à população a causa da interrupção e a previsão de restabelecimento do serviço.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa infratora a sanções administrativas, regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, que poderão incluir:

I – Advertência: Notificação formal para que a empresa corrija a falha dentro de um prazo determinado.

II – Multa: Penalidade financeira pelo descumprimento da lei, com valores a serem definidos pelo Executivo.

III – Suspensão do serviço: Em casos de reincidência ou descumprimento grave, poderá haver suspensão de autorizações ou contratos da empresa com o município.

IV – Outras penalidades: A depender da regulamentação feita pelo Executivo, podem ser aplicadas medidas adicionais, como compensações à população afetada ou obrigações de melhoria nos serviços prestados.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal regulamentará as penalidades e os procedimentos para sua aplicação, por meio de decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 17 de setembro de 2025.


MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional